

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 165, DE 26 DE MARÇO DE 1.953.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CANCELAR OS DÉBITOS JÁ INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E CUJA COBRANÇA FOI CONSIDERADA IMPOSSIVEL.

R
68
3

Eu, DOMINGOS LOT NETO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cancelar os débitos já inscritos na Dívida Ativa, e cuja cobrança foi considerada impossível, conforme relação apresentada pela Lançadoria Municipal, num total de Cr. \$ 525.797,30 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS).

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e cinquenta e três.

(DOMINGOS LOT NETO)

Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos vinte e seis de Março de mil novecentos e cinquenta e três.

(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Secretário Interino da Prefeitura.